



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 47/2019.001
EDITAL DE CRENCIAMENTO
CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, por intermédio da Diretoria de Material e Patrimônio, comunica aos interessados que realizará CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS HABILITADAS PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (GESTO VACINAL) DA VACINA INFLUENZA PARA O PÚBLICO-ALVO ESTABELECIDO PELO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA - PJSC, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, de 21.6.1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

1 - DO OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1 - Constitui objeto deste edital o credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina influenza, para o público-alvo estabelecido pelo Poder Judiciário de Santa Catarina - PJSC.

1.1.1 - O público-alvo será definido pelo Poder Judiciário a cada campanha de vacinação e constará de anexo específico.

1.2 - O serviço será executado nas dependências das salas de vacinas das credenciadas, durante o horário de funcionamento da empresa.

1.2.1 - As vacinas serão fornecidas e aplicadas mediante prévia identificação do usuário, por meio do crachá, carteira funcional ou documento emitido pelo Chefe de Secretaria do Foro, bem como a apresentação de documento de identificação com foto (RG ou CNH).

1.3 - Os interessados deverão requerer o credenciamento mediante a entrega do requerimento constante do Anexo II, devidamente preenchido, e da documentação de habilitação prevista no item 5.

1.4 - Não poderão participar do credenciamento os interessados:

1.4.1 - suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

1.4.2 - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

1.4.3 - impedidos de licitar e contratar com o Estado de Santa

Catarina, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

1.4.4 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.5 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

1.4.6 - que possuem sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016; e

1.4.7 - que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

2 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Tribunal: <http://www.tjsc.jus.br>, no seguinte link: Licitações, contratos e fornecedores - Editais de Cadastro/Credenciamento - Edital de Credenciamento n. 47/2019.

2.1.1 - O edital também poderá ser retirado no seguinte endereço: Av. Pref. Osmar Cunha, n. 91, 4º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, junto à Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, doravante denominada CPHC, da Diretoria de Material e Patrimônio, das 12 às 19 horas.

2.2 - Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br>, no endereço acima descrito ou por intermédio do telefone: (48) 3287-2042. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Divisão de Projetos de Ações em Saúde pelo e-mail ds.dpas@tjsc.jus.br, ou das 12 às 19 horas, por intermédio do telefone: (48) 3287-7612.

2.3 - Os esclarecimentos serão disponibilizados no *site* deste PJSC (<http://www.tjsc.jus.br> - Link: Licitações, Contratos e Fornecedores - Editais de Cadastro/Credenciamento - Edital de Credenciamento n. 47/2019) e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.4 - Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.4.1 - As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente à Sra. Diretora de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico credenciamento@tjsc.jus.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 1-4-2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/index.jsp?cdSistema=1>).

2.5 - Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.4.1.

2.6 - O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste TJSC (<http://www.tjsc.jus.br> - Link: Licitações, Contratos e Fornecedores - Editais de Cadastro/Credenciamento - Edital de Credenciamento n. 47/2019) e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 - DO PREÇO FIXADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A cada campanha vacinal, o Poder Judiciário estabelecerá o preço unitário da vacina efetivamente aplicada, o que será previsto nos anexos deste edital.

3.2 - Entende-se por vacina efetivamente aplicada a administração da dose, acompanhada da efetiva comprovação.

3.3 - O pagamento ocorrerá na forma do item 6 do Anexo I.

4 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O Requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, à Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, por envio ao e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br>, contendo as seguintes informações:

Nome e CNPJ da pessoa Jurídica interessada;
Telefone e e-mail atualizados para contato; e
Edital de Credenciamento n. 47/2019.001.

4.2 - O conjunto de documentos apresentados deverá conter o seguinte:

4.2.1 - Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal da empresa; e

4.2.2 - Documentos necessários à habilitação previstos no item 5.

4.3 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5 - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Poder Judiciário deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes documentos:

4.5.1 - Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

4.5.2 - Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa

física;

4.5.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6 - Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral na data do seu recebimento, devendo todos estarem atualizados dentro do prazo de validade.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Documentos:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 - **empresário**: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial do Estado, apresentado (s) na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

5.1.2 - **sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial do Estado, apresentado (s) na forma do Código Civil/2002;

5.1.3 - **sociedades simples**: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil/2002;

5.1.4 - **sociedades anônimas**: *ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976;*

5.1.5 - **cooperativas**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764 de 1971;

5.1.6 - na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto lícito;

5.1.7 - no que couber, os documentos referidos nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma de Lei n. 10.406, de 10-1-2002; e

5.1.8 - a documentação solicitada nos subitens 5.1.1 a 5.1.5 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral deste TJSC ou do SICAF, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objetivo social da interessada seja compatível com o objeto lícito, ficando facultado à CPHC a consulta ao registro cadastral deste órgão ou do SICAF para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1 - Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda

Federal;

5.1.2.2 - Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;

5.1.2.3 - Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24.7.1991;

5.1.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

5.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. - Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.1 - A documentação solicitada nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral deste PJSC ou do SICAF, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à CPHC a consulta ao registro cadastral deste órgão ou do SICAF para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

5.3.2 - Apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 - A comprovação dos requisitos de qualificação técnica dar-se-á por meio das declarações que acompanham o modelo de requerimento de credenciamento constante do Anexo II.

5.5 - A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

5.6 - Da forma de apresentação dos documentos de habilitação:

5.6.1 - Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

5.6.2 - O interessado poderá, ainda, apresentá-los em papel, por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente ou em original, no endereço descrito no subitem 2.1.1, das 12 às 19 horas, sendo que a CPHC procederá à conferência de sua autenticidade, declarando que "confere com o original", conforme disposto na Lei Estadual n. 16.741 de 21 de outubro de 2015.

5.6.3 - Em meio digital ou físico, não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.6.4 - “Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação” (art. 838 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina).

5.6.5 - Quando apresentados em papel, aqueles emitidos por sistema eletrônico terão sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

5.6.6 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5.6.7 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente; e

5.6.8 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

6 - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1 - Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à CPHC pelo e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

6.2 - A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na CPHC sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa.

6.3 - Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela CPHC.

6.4 - A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

7 - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, com vistas à homologação pela Diretora de Material e Patrimônio deste Poder Judiciário.

7.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPHC se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

7.2.1 - A CPHC poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

7.2.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a CPHC diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3 - A CPHC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 7.2.2.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPHC.

8.2 - A Diretora de Material e Patrimônio procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPHC.

8.3 - Homologado o credenciamento, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no site deste Poder Judiciário (<http://www.tjsc.jus.br>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.4 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.5 - A CPHC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento, aprovando-o, caso preenchidos os requisitos constantes neste edital, ou solicitando complementação de documentos.

8.6 - A requerente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar os documentos, sob pena de indeferimento do requerimento.

9 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

9.1 - Caberá ao usuário escolher, dentre o rol de credenciadas, aquela que aplicará a vacina.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO

10.1 - O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.2 - A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Se a credenciada descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no Anexo I deste edital, proceder-se-á ao seu

descredenciamento.

11.2 - Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do DESCREDENCIAMENTO, devendo, no mínimo, constar de:

11.2.1 - Justificativa plausível para os fatos apurados; e

11.2.3 - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.3 - A defesa prévia será conhecida, nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se endereçada diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e enviada eletronicamente pela interessada/CREDENCIADA até as 19 horas do quinto dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 1-4-2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/index.jsp?cdSistema=1>).

11.4 - O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.5 - Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no subitem 11.2.

11.6 - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO.

11.7 - Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Diretor-Geral Administrativo, esta será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se endereçados diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e enviados eletronicamente pela interessada/CREDENCIADA até as 19 horas do quinto dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 1-4-2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/index.jsp?cdSistema=1>).

12.2.1 - Caso a peça recursal não possa ser enviada por não cumprir os requisitos estabelecidos nos arts. 17 a 19 da referida Resolução, a interessada/CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverá protocolá-la na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício-sede deste Poder Judiciário, localizada à Rua

Dr. Álvaro Millên da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas.

12.3 - As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 12.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à CPHC.

12.3.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

12.3.2 - Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

12.3.3 - Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela CPHC serão recebidos pela Diretora de Material e Patrimônio, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Diretor-Geral Administrativo para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 - Este edital de credenciamento terá os seguintes prazos:

13.1.1 - De Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do Edital; e

13.1.2 - De Execução: a aplicação das vacinas (gesto vacinal) ocorrerá anualmente, no período compreendido entre a data de publicação da portaria de início do período de campanha vacinal no Poder Judiciário e a data de publicação da portaria de encerramento;

13.2 - As portarias de início e encerramento do período de campanha vacinal neste Poder Judiciário serão assinadas pelo Diretor-Geral Administrativo.

13.3 - A cada nova campanha de vacinação, este edital de credenciamento será republicado, com a devida revisão do preço e atualização das cepas.

13.4 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital, podendo, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar seu descredenciamento.

13.5 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A cada campanha de vacinação do Poder Judiciário, a dotação orçamentária será indicada nos anexos deste edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

15.3 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

16 - DOS ANEXOS

16.1 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Forma de execução do serviço;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Relatório de vacinação mensal;

Anexo IV - Quantitativo estimado de aplicações por unidade judiciária - Campanha vacinal 2020; e

Anexo V - Especificações da campanha vacinal 2020.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

ANEXO I

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1.1 - Anualmente, a cada campanha de vacinação, o Poder Judiciário divulgará as especificações da vacina que deverá ser fornecida, bem como o quantitativo estimado e o preço fixado pela Administração.

1.1.1 - Desde que não haja solicitação formal de descredenciamento, as empresas já credenciadas serão assim mantidas durante

todo o prazo de vigência do edital de credenciamento, o que pressupõe o cumprimento das normativas vigentes relativas à campanha vacinal do ano corrente.

1.2 - As especificações da vacina influenza e as normas que deverão ser observadas na campanha de vacinação do ano corrente estarão descritas no Anexo deste edital.

1.3 - As vacinas deverão estar dentro do prazo de validade, com registro válido junto à ANVISA. Deverão ser armazenadas e transportadas em temperatura adequada, conforme orientações do fabricante e legislações vigentes.

1.4 - A empresa poderá optar pelo fornecimento e aplicação da vacina influenza trivalente ou quadrivalente, desde que seja mantido o valor fixado no edital de credenciamento.

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O serviço de fornecimento e aplicação das vacinas (gesto vacinal) deverá ser executado durante o período de campanha vacinal do Poder Judiciário, conforme prazo de execução indicado no edital de credenciamento.

3 - QUANTIDADE

3.1 - A quantidade total estimada de aplicações de vacina para cada campanha vacinal do Poder Judiciário, bem como a tabela contendo a quantidade estimada de usuários por unidade judiciária, será estabelecida nos anexos deste Edital.

4- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 - Cumprir o previsto na Lei n. 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes;

4.2 - As empresas localizadas no Estado de Santa Catarina devem dispor do Termo de Credenciamento concedido pela Vigilância Epidemiológica do Estado, informando que está apta/habilitada para exercer atividades de vacinação. O documento deverá estar atualizado;

4.3 - Dispor de Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária competente;

4.4 - Fornecer e aplicar as vacinas mediante prévia identificação do usuário, através do crachá, carteira funcional ou documento emitido pelo Chefe de Secretaria do Foro, bem como a apresentação de documento de identificação com foto (RG ou CNH);

4.5 - Solicitar que o usuário confira a data de fabricação e a validade

na embalagem e verifique o lacre da embalagem da vacina;

4.6 - Retirar o lacre da embalagem da vacina na presença de quem irá receber a aplicação;

4.7 - Disponibilizar para cada usuário o comprovante de vacinação com os dados completos do estabelecimento e da pessoa que recebeu a vacina, incluindo as informações sobre a data de aplicação, data de validade e número do lote do imunobiológico utilizado, nome do laboratório produtor, nome do vacinador e nome da unidade vacinadora;

4.8 - Executar os serviços, objeto deste credenciamento, com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme disposições estabelecidas no edital de credenciamento;

4.9 - Providenciar as condições necessárias para a execução da atividade, bem como os materiais e equipamentos necessários para realização do serviço, conforme listados e exigidos nas legislações vigentes;

4.10 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do edital de credenciamento, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços, ficando o Poder Judiciário isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;

4.11 - Arcar com os custos resultantes de quaisquer ações, demandas e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao credenciamento;

4.12 - Responder por eventuais prejuízos ou danos causados ao Poder Judiciário ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços, objeto do edital de credenciamento;

4.13 - Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução dos serviços, sendo expressamente vedado à credenciada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do Poder Judiciário;

4.14 - Comunicar, por escrito, com antecedência de 24 horas, à Divisão de Projetos de Ações em Saúde, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

4.15 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço;

4.16 - Manter atualizado, junto ao Poder Judiciário, seus dados cadastrais, endereço, telefones e e-mail;

4.17 - Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

4.18 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; e

4.19 - Deverão ser observadas, ainda, as obrigações estipuladas nos anexos específicos de cada campanha de vacinação.

5 - OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

5.1 - Promover a divulgação, no website do Poder Judiciário Catarinense, dos endereços das salas de vacina credenciadas ao público-alvo do Poder Judiciário de Santa Catarina;

5.2 - Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;

5.3 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados por técnico especialmente designado, que também poderá realizar visitas técnicas nas salas de vacinas credenciadas;

5.4 - Atestar, conferir e receber a execução dos serviços, através da Divisão de Projetos de Ações em Saúde;

5.5 - Efetuar o pagamento pela prestação do serviço, por intermédio de Ordem Bancária de Crédito, emitida em favor da credenciada, após o recebimento definitivo, caracterizado pelo ateste das notas fiscais pelo titular da Divisão de Projetos de Ações em Saúde, da Diretoria de Saúde, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

6 - PAGAMENTO

6.1 - O preço fixado pelo Poder Judiciário para a dose efetivamente aplicada relativo à campanha de vacinação do ano corrente estará disposto nos anexos deste Edital.

6.2 - Entende-se por vacina efetivamente aplicada a administração da dose, acompanhada da efetiva comprovação.

6.3 - A comprovação dar-se-á mediante a apresentação do relatório de vacinação mensal, devidamente preenchido, com as assinaturas dos vacinados e o número total de doses de vacinas aplicadas, conforme o modelo do Anexo III deste edital.

6.4 - Os pagamentos ocorrerão mediante pedido de liberação que deverá ser protocolado pela credenciada na Seção de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, endereçado à Divisão de Projetos de Ações em Saúde, acompanhado da seguinte documentação e observadas as seguintes condições:

6.4.1. - relatório de vacinação mensal, nos termos do item 6.3, devidamente assinado pelo representante da empresa;

6.4.2. - os documentos deverão ser enviados eletronicamente pela credenciada ao endereço eletrônico ds.dpas@tjsc.jus.br, observados os requisitos previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2018;

6.4.3. - caberá à fiscalização do Poder Judiciário proceder à análise do relatório de vacinação e elaborar parecer favorável ao pagamento;

6.4.4. - a credenciada deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços - Diretoria de Material e Patrimônio;

6.4.5. - a credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.4.6. - as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.4.7 - as certidões previstas no subitem 6.4.5 deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

6.4.8. - caso a credenciada possua cadastro com o Poder Judiciário (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso V deste item será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral;

6.4.9 - no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a credenciada deverá emitir a nota fiscal com o valor que consta da proposta e do empenho, bem como indicar, na respectiva nota, o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas no RICMS/SC; e

6.4.10 - a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

6.5 - O Poder Judiciário compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços da Diretoria de Material e Patrimônio e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.5.1. - No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Poder Judiciário, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

6.5.2 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante no pedido de credenciamento.

6.5.3 - Serão pagas somente as vacinas aplicadas no público-alvo relacionado no item 1.1 deste edital.

7- PENALIDADES/SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Poder Judiciário poderá aplicar à credenciada, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93, a saber:

7.1.1 - Advertência, em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano ao Poder Judiciário ou a terceiros;

7.1.2 - Multa, nas seguintes hipóteses:

7.1.2.1 - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela comercialização e aplicação de vacinas não contempladas no objeto deste credenciamento;

7.1.2.2 - 2% (dois por cento), por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste credenciamento, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

7.1.2.3 - Quando o valor da multa extrapolar o limite relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, Poder Judiciário poderá aplicar à Credenciada outras sanções ou até iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento.

7.1.2.4. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.2.5. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

7.1.2.6. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

7.1.2.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Poder Judiciário encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

7.1.2.8. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o Poder Judiciário inscreverá o valor em dívida ativa.

7.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com este tribunal de justiça quando:

7.1.3.1 - fizer declaração falsa;

7.1.3.2 - deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

- 7.1.3.3 - ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- 7.1.3.4 - falhar injustificadamente ou fraudar a execução do serviço;
- 7.1.3.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 7.1.3.6 - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo Poder Judiciário; e/ou
- 7.1.3.7 - descumprir os prazos e condições previstas no edital de credenciamento.
- 7.1.3.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o Poder Judiciário, após análise dos fatos, constatar que a credenciada praticou falta grave.
- 7.1.3.9 - O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a este Tribunal o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Divisão de Projetos de Ações em Saúde, da Diretoria de Saúde deste Poder Judiciário, com poderes para:

8.1.1 - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no termo de credenciamento; e

8.1.2 - Comunicar ao credenciado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que sejam regularizados.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Requerimento de Credenciamento - Edital n. 47/2019.001			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone Fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante(s) Legal(is):			
CPF:		Telefone:	
DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento,			

que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com este Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que não possuo sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário, nos termos do inciso V, do art. 2º, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016.

DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, e que os serviços serão prestados por esta empresa sem a realização de subcontratação para a execução de quaisquer de suas atividades fim.

DECLARO, EXPRESSAMENTE, que estou apta/habilitada para exercer a atividade de vacinação, bem como cumpro todos os requisitos estabelecidos pela ANVISA e todas as demais legislações pertinentes.

DECLARO, EXPRESSAMENTE, que o descarte de agulhas, seringas e demais produtos utilizados para a imunização seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos pela ANVISA e todas as demais legislações aplicáveis.

Para as empresas localizadas no Estado de Santa Catarina:

DECLARO, EXPRESSAMENTE, que sou habilitada pela Vigilância Epidemiológica do Estado de Santa Catarina para exercer atividades de vacinação, bem como cumpro todos os requisitos estabelecidos nos normativos aplicáveis.

Nestes termos, requer deferimento.

.....,de de 20xx

(Cidade e Data)

Assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada

ANEXO III

RELATÓRIO DE VACINAÇÃO MENSAL: (MÊS)__/2020

Nome da empresa credenciada:

Nome do responsável pelo preenchimento:

	Data	Nome	Matrícula	Lotação	Cargo	Assinatura
001						
002						
003						
004						
005						
006						
007						
008						
009						
010						

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da credenciada:

ANEXO IV

QUANTITATIVO ESTIMADO DE APLICAÇÕES POR UNIDADE JUDICIÁRIA CAMPANHA VACINAL 2020

Relação com o quantitativo estimado de aplicações, conforme o número de usuários (magistrados e servidores ativos - efetivos e comissionados, militares, servidores à disposição do Poder Judiciário, estagiários, residentes judiciais e voluntários registrados no sistema de recursos humanos do PJSC) do Poder Judiciário de Santa Catarina, por unidade judiciária:

Unidade Judiciária	Quantitativo estimado de aplicações
TRIBUNAL DE JUSTICA	2.629
TURMAS RECURSAIS	84
COMARCA DE ABELARDO LUZ	26
COMARCA DE ANCHIETA	23
COMARCA DE ANITA GARIBALDI	21
COMARCA DE ARAQUARI	43
COMARCA DE ARARANGUA	113
COMARCA DE ARMAZEM	27
COMARCA DE ASCURRA	29
COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU	259
COMARCA DE BALNEARIO PICARRAS	70
COMARCA DE BARRA VELHA	46
COMARCA DE BIGUACU	72
COMARCA DE BLUMENAU	302
COMARCA DE BLUMENAU - FORO UNIVERSITARIO	54

COMARCA DE BLUMENAU - FORO UNIVERSITARIO	64
COMARCA DE BOM RETIRO	24
COMARCA DE BRACO DO NORTE	65
COMARCA DE BRUSQUE	137
COMARCA DE CACADOR	82
COMARCA DE CAMBORIU	69
COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL	23
COMARCA DE CAMPO ERE	26
COMARCA DE CAMPOS NOVOS	68
COMARCA DE CANOINHAS	71
COMARCA DE CAPINZAL	46
COMARCA DA CAPITAL - FORO CENTRAL	550
COMARCA DA CAPITAL - FORO DES. EDUARDO LUZ	172
COMARCA DA CAPITAL - FORO DISTRITAL DO CONTINENTE	80
COMARCA DA CAPITAL - FORO DO NORTE DA ILHA	85
COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL BANCARIO	39
COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO	33
COMARCA DE CATANDUVAS	29
COMARCA DE CHAPECO	303
COMARCA DE CONCORDIA	110
COMARCA DE CORONEL FREITAS	20
COMARCA DE CORREIA PINTO	25
COMARCA DE CRICIUMA	265
COMARCA DE CUNHA PORA	24
COMARCA DE CURITIBANOS	102
COMARCA DE DESCANSO	26
COMARCA DE DIONISIO CERQUEIRA	33
COMARCA DE FORQUILHINHA	29
COMARCA DE FRAIBURGO	57
COMARCA DE GAROPABA	36
COMARCA DE GARUVA	25
COMARCA DE GASPAR	76
COMARCA DE GUARAMIRIM	43
COMARCA DE HERVAL DO OESTE	30
COMARCA DE IBIRAMA	48
COMARCA DE ICARA	57
COMARCA DE IMARUI	25
COMARCA DE IMBITUBA	66
COMARCA DE INDAIAL	72
COMARCA DE IPUMIRIM	21
COMARCA DE ITA	23
COMARCA DE ITAIOPOLIS	24
COMARCA DE ITAJAI	283
COMARCA DE ITAPEMA	69
COMARCA DE ITAPIRANGA	27
COMARCA DE ITAPOA	43
COMARCA DE ITUPORANGA	49
COMARCA DE JAGUARUNA	49
COMARCA DE JARAGUA DO SUL	152
COMARCA DE JOACABA	76
COMARCA DE JOINVILLE	521
COMARCA DE LAGES	257
COMARCA DE LAGUNA	77
COMARCA DE LAURO MULLER	22
COMARCA DE LEBON REGIS	19
COMARCA DE MAFRA	64
COMARCA DE MARAVILHA	46
COMARCA DE MELEIRO	23
COMARCA DE MODELO	20
COMARCA DE MONDAI	33
COMARCA DE NAVEGANTES	68

COMARCA DE ORLEANS	47
COMARCA DE OTACILIO COSTA	32
COMARCA DE PALHOCA	189
COMARCA DE PALMITOS	28
COMARCA DE PAPANDUVA	30
COMARCA DE PINHALZINHO	29
COMARCA DE POMERODE	47
COMARCA DE PONTE SERRADA	28
COMARCA DE PORTO BELO	43
COMARCA DE PORTO UNIAO	58
COMARCA DE PRESIDENTE GETULIO	36
COMARCA DE QUILOMBO	26
COMARCA DE RIO DO CAMPO	25
COMARCA DE RIO DO OESTE	25
COMARCA DE RIO DO SUL	138
COMARCA DE RIO NEGRINHO	43
COMARCA DE SANTA CECILIA	27
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL	35
COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	47
COMARCA DE SAO BENTO DO SUL	78
COMARCA DE SAO CARLOS	27
COMARCA DE SAO DOMINGOS	24
COMARCA DE SAO FRANCISCO DO SUL	64
COMARCA DE SAO JOAO BATISTA	47
COMARCA DE SAO JOAQUIM	45
COMARCA DE SAO JOSE	282
COMARCA DE SAO JOSE DO CEDRO	31
COMARCA DE SAO LOURENCO DO OESTE	36
COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE	78
COMARCA DE SEARA	27
COMARCA DE SOMBRIO	54
COMARCA DE TAIO	29
COMARCA DE TANGARA	26
COMARCA DE TIJUCAS	58
COMARCA DE TIMBO	60
COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL	35
COMARCA DE TUBARAO	216
COMARCA DE TURVO	33
COMARCA DE URUBICI	21
COMARCA DE URUSSANGA	53
COMARCA DE VIDEIRA	73
COMARCA DE XANXERE	88
COMARCA DE XAXIM	43
Total	11.306

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DA CAMPANHA VACINAL 2020

1. DO PÚBLICO-ALVO

1.1 - Constitui público-alvo da campanha vacinal do ano de

2020 todos os magistrados e servidores ativos (efetivos e comissionados), militares, servidores à disposição do Poder Judiciário, estagiários, residentes judiciais e voluntários registrados no sistema de recursos humanos do Poder Judiciário de Santa Catarina.

2. ESPECIFICAÇÕES DA VACINA

2.1 - As vacinas influenza a serem fornecidas no ano de 2020 deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução RE N. 3076, de 31 de outubro de 2019, publicada pela ANVISA/MS no Diário Oficial da União - DOU em 1º de novembro de 2019, seção 1, página 148:

2.2 - As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2020 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

2.2.1 - Um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1)pdm09;

2.2.2 - Um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); e

2.2.3 - Um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria).

2.3 - Recomenda-se que o componente A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2020 seja um vírus tipo A/Iowa/60/2018 juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.

2.4 - As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no subitem 2.2.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 - Conforme os dados disponibilizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Poder Judiciário, o público-alvo relativo ao ano de 2020, formado por magistrados e servidores ativos (efetivos e comissionados), militares, servidores à disposição do Poder Judiciário, estagiários, residentes judiciais e voluntários registrados no sistema de recursos humanos do Poder Judiciário de Santa Catarina, soma aproximadamente 11.306 (onze mil trezentos e seis) usuários.

3.2 - No Anexo IV deste Edital está relacionado o quantitativo estimado de aplicações, conforme o número de usuários, por unidade judiciária.

4. DO PREÇO FIXADO PELO PODER JUDICIÁRIO

4.1 - O Poder Judiciário estabelece o preço de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)** por dose efetivamente aplicada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Conforme o quantitativo estimado de aplicações, de 11.306 (onze mil trezentos e seis), e o valor unitário do objeto, de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por dose efetivamente aplicada, será reservado o valor total de R\$ 870.562,00 (oitocentos e setenta mil quinhentos e sessenta e dois reais).

5.2 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do tema orçamentário n. 14054, do elemento de despesa n. 3.3.90.39, da subação n. 14054, da Classificação Funcional Programática n. 02 122 0930.0954, para o exercício de 2020.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 - Além das obrigações gerais dispostas no item 4 do Anexo I, a credenciada deverá:

6.1.1 - Cumprir o previsto na Resolução RDC/ANVISA n. 197, de 26 de dezembro de 2017;

6.1.2 - Cumprir o previsto na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n. 1, de 2 de agosto de 2000, e demais legislações pertinentes; e

6.1.3 - Cumprir o previsto pela Lei nº 12.305/2010 e pela Resolução RDC/ANVISA nº 306 de 7 de dezembro de 2004, que trata do gerenciamento dos resíduos de saúde.

6.2 - As empresas localizadas no Estado de Santa Catarina devem cumprir integralmente os requisitos previstos na Portaria SES/SC n. 556/2016.

6.3 - As empresas localizadas fora do Estado de Santa Catarina devem cumprir integralmente as legislações estaduais pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 17/03/2020, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4581459** e o código CRC **12166438**.